

candidatos que corroboram com a compreensão de Burmester (2019), valorizando a trajetória profissional ao considerar o histórico de desempenho das pessoas em seus respectivos setores ou cargos. Descrição: Até o início da pandemia, o Serviço de Seleção aplicava os critérios de avaliação dos candidatos em uma ordem específica: (1) avaliação dos pré-requisitos; (2) aplicação de prova teórica, (3) aplicação da prova prática, (4) avaliação dos títulos dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, (5) análise das notas das avaliações de desempenho; (6) divulgação e homologação do resultado final. Tal ordenação possibilitava a todos os candidatos inscritos, desde que cumpridos os pré-requisitos, a realização das provas teóricas e/ou práticas. Diante do cenário de pandemia, houve a necessidade de adequar o fluxo do processo às restrições impostas, antecipando as etapas que poderiam ser realizadas remotamente (4 e 5) e postergando as etapas presenciais (2 e 3), que passaram a ser realizadas somente com os candidatos aprovados nas etapas anteriores. Esta inversão visou instituir um ponto de corte para afunilamento do número de participantes da etapa presencial, culminando ainda para a valorização do desempenho profissional, que passou a ser uma importante etapa nos processos de crescimento. Conclusão: A inversão das etapas do PCPC possibilitou que o Serviço de Seleção continuasse atendendo as necessidades institucionais (cadastros de candidatos) e concomitantemente valorizasse os funcionários, mesmo em contexto de crise.

**2343**

### **ÉTICA E CONFIDENCIALIDADE NOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA)**

CATEGORIA DO TRABALHO: RELATO DE CASO ÚNICO

Daiana Périco da Silva Nunes, Daiane Lima de Oliveira, Greiceane Roza Vieira, Juliana Marques da Silveira  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Introdução: O relato de caso emerge da necessidade de adequação das etapas dos processos seletivos públicos e, por conseguinte, do trânsito de informações confidenciais, conferindo maior segurança e confidencialidade aos processos, que até então transitavam por meio de documentos impressos. Resta claro que a amplitude de princípios éticos que norteiam a atividade dos trabalhadores públicos federais possui normas instituídas públicas e notórias (CATAFESTA, 2017), contudo tal fato não exime as instituições públicas de buscarem a melhoria contínua de seus processos. Descrição do Caso: Em consonância a necessidade de reforçar os princípios éticos que norteiam a atividade dos trabalhadores públicos federais e, amparado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, assim como pela Lei nº 12.527 que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, em 2021 o Serviço de Seleção passou a tramitar etapas de seus processos seletivos públicos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Para isso, foram incluídas a solicitação de processo seletivo, a constituição de banca examinadora contendo as orientações e deveres de seus componentes, assim como demais etapas que devem resguardar sigilo. A utilização do SEI tornou-se um elemento importante no âmbito das atividades da área, à medida que assegura a confidencialidade das informações, bem como a ágil tramitação de seus processos, possibilitando enfatizar a conduta ética do serviço público, não somente no âmbito do agir restrito de acordo com o que é permitido, mas também em uma ação propositiva que considera o cumprimento dos deveres do serviço para além do que a função lhe prescreve, incrementando suas atividades (CATAFESTA, 2017). Conclusões: A padronização das normas e práticas no âmbito das informações confidenciais dos processos seletivos públicos culminou na proteção de dados estratégicos e sensíveis, aumentando o nível de confiabilidade das atividades desenvolvidas e reforçando os princípios éticos que norteiam a atividade dos trabalhadores públicos. A padronização promove ainda importantes vantagens no âmbito da tecnologia da informação e econômicas, tais como a portabilidade, o acesso remoto, a economia nos contratos de compra de papel, o aumento da produtividade, rapidez e agilidade, além de transparência e segurança aos trâmites administrativos.